



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Ano VII - Edição nº 00673 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BA85BCE2710AAB65BE030ED4813EB4D2

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 153/2018.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 154/2018.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2019 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – SRP.
- LEI Nº 780/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
- DECRETO Nº 365/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
- RESULTADO FINAL CREDENCIAMENTO 002/2019.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Termo Aditivo



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 153/2018

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – MARIA JOSÉ SANTANA BRITO ME CNPJ sob o nº 13.919.756/0001-80 – OBJETO: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições para os funcionários, a serviço, da Prefeitura de Buerarema; Data do Termo Aditivo de Prazo: 05/12/2019; Prazo do Termo Aditivo: 31/01/2020. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Buerarema, 05 de Dezembro de 2019

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 154/2018

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – DOMINGOS ANJOS DOS SANTOS CPF/MF sob o nº 267.996.425-04 – **OBJETO:** contratação de pessoa física para o fornecimento de refeições para os funcionários, a serviço, da Prefeitura de Buerarema; Data do Termo Aditivo de Prazo: 05/12/2019; Prazo do Termo Aditivo: 31/01/2020. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Buerarema, 05 de Dezembro de 2019

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2019 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – MOAB DE SÁ RIBEIRO
00612569519 CNPJ: 30.876.651/0001-00 – OBJETO: contratação de empresa para a realização de instalação e manutenção de ar condicionado pertencentes às diversas secretarias e setores ligados as mesmas. Data do Contrato 02/12/2019; Prazo: 12 (doze) meses; Valor do Contrato R\$ 47.878,13 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e treze centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 02 de Dezembro de 2019 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



LEI Nº 780/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2019) do Município de Buerarema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2019), destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º - O ingresso no REFIS 2019 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa de mora
À Vista	100%	100%
Em 01 parcela	90%	90%
Em 02 parcelas	80%	80%
Em até 03 parcelas	70%	70%
Em até 06 parcelas	60%	60%
Em até 10 parcelas	50%	50%

§ 1º - Se parcelado, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 20,00 (vinte reais) para Pessoa Física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Jurídica;

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em negociações

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



anteriores, poderão aderir ao REFIS 2019, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas e resultante de parcelamento anterior, até a data de adesão do Programa de que se trata esta Lei.

§ 3º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, se for o caso, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento do total do débito sem qualquer parcelamento, deverá fazê-lo até o primeiro dia útil subsequente a expedição do DAM.

§ 5º - Afora a hipótese indicada no parágrafo anterior deste artigo, o contribuinte que optar por qualquer das modalidades de parcelamento, deverá quitar a primeira parcela em até trinta dias após a data de adesão, ficando as demais com vencimento até o final de cada mês subsequente àquele em que se iniciou a quitação do débito, objeto do REFIS.

§ 6º - A opção pelo REFIS 2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º - A adesão ao REFIS 2019 implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil Brasileiro;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente e futuros;

VI – no pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

§1º - instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal, se for o caso;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

§2º - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIS 2019.

Art. 6º - Constitui causa para cancelamento e exclusão do contribuinte do REFIS 2019, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecer estabelecida no Município e assumir a responsabilidade solidária ou não do REFIS 2019;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

VI – propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS 2019;

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



VII – infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS 2019 Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 8º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS 2019 serão recolhidos ao tesouro municipal através de DAM para cobrança, emitido pelo Setor de Tributos Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa REFIS 2019.

Art. 9º - O prazo para adesão ao REFIS 2019 municipal é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua publicação, estando o Executivo autorizado a prorrogá-lo por idêntico prazo.

Art. 10 – Fica autorizado o Executivo Municipal, após esgotadas as possibilidades de cobrança amigável administrativa, mediante Parecer da Procuradoria Municipal, a proceder ao cancelamento dos débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa e que estiverem prescritos na forma da legislação.

§ 1º - O cancelamento dos débitos na repartição competente da Fazenda Municipal, alcançarão aqueles em cobrança administrativa, e judicial prescritos quando da distribuição da ação de execução fiscal.

§ 2º - Fica também devidamente autorizado a Divisão de Contabilidade e Finanças, por suas unidades administrativas, a promoverem as baixas necessárias nos respectivos registros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BUERAREMA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 365/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação para ocupar cargo de Chefe da Seção de Assistência ao Pequeno Produtor no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Nomeia-se o Sr. William Fernandes dos Santos, portador do CPF nº 857.908.465-21, para o cargo de *Chefe da Seção de Assistência ao Pequeno Produtor*, símbolo NH4-B.

ART. 2º - O presente Decreto terá efeito retroativo à 02/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 12 de Dezembro de 2019.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Credenciamento



RESULTADO FINAL CREDENCIAMENTO 002/2019

ÁREA DA SAÚDE

OBJETO: contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultas e plantões

ESPECIALIDADE: MÉDICO PSF – 40 HORAS

1- MARCOS VENÂNCIO ARAÚJO FERREIRA – CREDENCIADO

ESPECIALIDADE: CARDIOLOGISTA – 20 HORAS

NÃO HOUE CREDENCIADOS

ESPECIALIDADE: CIRURGIÃO GERAL – 20 HORAS

NÃO HOUE CREDENCIADOS

ESPECIALIDADE: PSIQUIATRA – 20 HORAS

1- ANDRÉ LUIZ ESPÍRITO SANTO ROCHA – CREDENCIADO

2- JAIRAH MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – DESCRENCIADO

ESPECIALIDADE: PEDIATRA – 20 HORAS

NÃO HOUE CREDENCIADOS

ESPECIALIDADE: NEUROPEDIATRA – 20 HORAS

NÃO HOUE CREDENCIADO HABILITADO

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br